



Câmara Municipal de Hortolândia

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 84, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013. (Projeto de Lei Complementar nº 07/2013)

"Introduz alterações na Lei nº 2.004, de 7 de fevereiro de 2008."

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art.1º A Lei nº 2.004, de 7 de fevereiro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.94 A gratificação poderá ser paga aos ocupantes de cargo de provimento efetivo e de provimento em comissão que forem designados e desempenharem as funções de integrantes titulares de quaisquer das comissões de licitações e pregoeiros dos Poderes Executivo e Legislativo." (NR).

"Art.95 (...)

I – 30% (trinta por cento) do vencimento do servidor ou o valor mensal de R\$850,00 (oitocentos e cinquenta reais), o que for maior, para cada membro." (NR).

(...)

IV – 0,5% (meio por cento) do vencimento do servidor, aos integrantes de equipe de apoio ao pregoeiro, por pregão realizado.

§1º As gratificações previstas neste artigo poderão ser percebidas cumulativamente, mas a soma delas, acrescidas ao vencimento mensal do servidor, não poderá exceder ao valor do subsídio do Prefeito" (NR).

(...)

§3º O valor mensal da gratificação prevista no inciso I do caput deste artigo será automaticamente reajustado na mesma data e no mesmo índice, sempre que for notificada a remuneração dos servidores públicos municipais.

Art.2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações consignadas no orçamento anual:

0

R



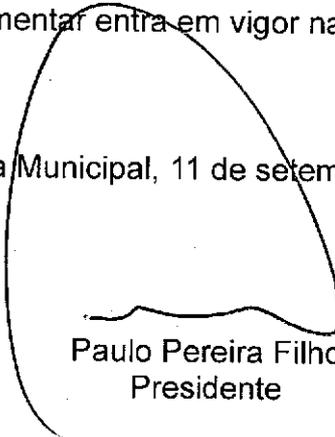
Câmara Municipal de Hortolândia

ESTADO DE SÃO PAULO

- 02.02.01.04.122.0102.2010.3.1.90.11
- 02.08.01.04.123.0102.2010.3.1.90.11
- 02.12.01.15.122.0307.2010.3.1.90.11

Art.3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 11 de setembro de 2013.



Paulo Pereira Filho
Presidente

Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal, em 11 de setembro de 2013.



Dr. Eliseu Lutero Mégda
Secretário da Câmara